

ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

PLANO SUBSTITUTIVO
ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI
Nº 11.101/2005.

RACING AUTOMOTIVE LTDA
RCGROUP LOGÍSTICA TRANSPORTES S/A

CURITIBA
2016



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

**SUMÁRIO DO PLANO SUBSTITUTIVO ADITIVO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RACING AUTOMOTIVE LTDA
RCGROUP LOGÍSTICA TRANSPORTES S/A**

1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO..... 3

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 3

3. A EMPRESA ASSEJUR ASSESSORIA EMPRESARIAL 5

4. HISTÓRICO DAS EMPRESAS RACING E RCG 6

5. RAZÕES QUE CONDUZIRAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7

6. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO GRUPO ECONÔMICO 8

7. LINHAS DE AÇÃO 12

8. RELAVÂNCIA SOCIAL DA RACING E RCG 14

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO. 14

10. DOS CREDITORES 20

11. DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES..... 20

12. DISPOSIÇÕES FINAIS..... 24

13. CONCLUSÃO 25

14. ANEXOS..... 27



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo **GRUPO RACING**, uma nova composição societária entre as empresas do grupo e deliberações prévias com credores, motivaram a propositura do presente Plano Substitutivo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

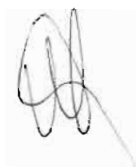
Observou-se então, a necessidade da elaboração de um plano de recuperação judicial independente para as empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA** e **RCGROUP LOGÍSTICA TRANSPORTES S/A**, e outro para a empresa **TEFA TECNOLOGIA EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S/A**, haja vista (a) a nova composição societária entre os membros do grupo, (b) a relação distinta de credores de cada empresa, (c) a diferença de ativos e a impossibilidade de confundí-los e (d) as especificidades de cada uma das sociedades empresárias, dentro de seus limites obrigacionais.

O presente aditivo tem ainda o condão de apresentar, oportunamente, o laudo econômico-financeiro devidamente firmado por profissional habilitado especificamente para as empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA** e **RCGROUP LOGÍSTICA TRANSPORTES S/A**.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que a **RACING AUTOMOTIVE LTDA** e **RCGROUP LOGÍSTICA TRANSPORTES S/A**, doravante denominada apenas "**RACING** e **RCG**", vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que em 14 de setembro de 2015, o grupo ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida no dia 19 de setembro de 2015;

Considerando que subsiste nova formação societária entre os integrantes do grupo econômico, uma vez que os representantes legais das empresas **RACING AUTOMOTIVE LTDA** e **RCGROUP LOGÍSTICA TRANSPORTES S/A** diferem dos sócios da empresa **TEFA**;

Considerando que as empresas integrantes do grupo econômico resolveram pendências financeiras com credores que detinham garantias cruzadas, uma vez que referidos credores não se sujeitavam a recuperação judicial, possibilitando a referida transação, não havendo mais interdependência de garantias subsistentes entre elas;

Considerando que o patrimônio e objeto social das empresas **RACING** e **RCG** não se confunde com as demais empresas do grupo econômico, não dependendo uma da outra para angariar clientes e contratos;

Considerando que as empresas **RACING** e **RCG** não possuem credores em igualdade as demais empresas do grupo econômico, havendo uma linha de crédito individual e interdependente para cada empresa do grupo;

A **RACING** e **RCG** submetem aditivo substitutivo ao seu Plano à apreciação dos credores e à homologação judicial, cumprindo os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) é demonstrada a viabilidade econômica da **RACING** e **RCG**; (ii) são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados; e (iii) é acompanhado do laudo-econômico financeiro, nos termos que se seguem.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A **ASSEJUR – Assessoria Empresarial** foi contratada pela empresa **RACING, RCG e TEFA**, para elaborar e apresentar plano substitutivo aditivo ao plano de recuperação judicial, visando equalizar os problemas enfrentados pelas empresas até o presente momento.

A **ASSEJUR** foi criada com o intuito de atuar na assessoria a empresas tanto na antecipação e resolução de problemas intrínsecos ao seus negócios, como também em projetos de reestruturação.

Com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais empenhados em diagnosticar e resolver problemas, a **ASSEJUR** é plenamente capaz de antecipar e aconselhar a prevenção de situações com potencial prejudicial a atividade empresarial, bem como de analisar, entender e resolver problemas relacionados ao suporte econômico-financeiro a negócios.

A interação com clientes se dá através de contato pessoal com nossos profissionais, que se esmeram em conhecer com profundidade a indústria específica de sua clientela.

Mantendo várias associações e parcerias estratégicas com grande quantidade de empresas em todo o território nacional, sempre com excelência técnica e rigorosa observação da ética, a **ASSEJUR** visa a manter e intensificar o alto grau de satisfação alcançado até aqui junto a seus clientes.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

4. HISTÓRICO DAS EMPRESAS RACING E RCG

A **RACING AUTOMOTIVE LTDA** possui como atividade preponderante, a consultoria em desenvolvimento de projetos e, ao longo dos anos, expandiu suas especializações e áreas de atuação e certificou-se no sistema de gestão ISO-9001.

Em 2004, foi criada a **RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A**, para atender especificamente os negócios na área de logística, iniciando o grupo Racing.

No setor de qualidade, a **RACING** atua em inspeções *Buy-off*, inspeções de lotes NOK, recuperação de produtos NOK, PDI, campanhas de pátio e reparos automotivos (martelinhos de ouro, pintores, reparadores, eletricitas e mecânicos).

Na área de engenharia, trabalha com desenvolvimento de produtos, testes de rodagem/durabilidade e desenvolvimento de protótipos.

Na logística, atua com logística *inbound*, gestão de *milk runs*, movimentação de veículos no pátio, contagem cíclica de estoque bem como gerenciamento e abastecimento de linha produtiva.

Em gestão de mão-de-obra, atua no gerenciamento de serviços administrativos e técnicos.

Tratam-se, portanto, de empresas sólidas, técnicas e economicamente viáveis, capazes de manter uma série de postos de trabalhos



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

diretos e indiretos neste período de turbulência passageira, desde que seja concedida a sua recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

5. RAZÕES QUE CONDUZIRAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RACING** e **RCG** passaram por um crescimento expressivo de mercado, reflexo da expansividade de suas principais clientes, as grandes montadoras de veículos, isso porque o mercado de compra e venda de veículos mantinha-se aquecido há um longo período.

Passados alguns anos, porém, o cenário da empresa não inspira mais tanto otimismo. O valor de mercado da **RACING** e **RCG** têm recuado significativamente, e a grave crise econômica que assola o País sufoca seu faturamento mês a mês.

Em divulgação mensal, a associação de concessionárias (Fenabrave) vem registrando quedas mensais significantes na venda de veículos novos no Brasil.

Nos 4 primeiros meses do corrente ano, a queda acumulada é de 27,9%, com 644.291 unidades, contra 893.744 no mesmo período do ano passado, a Fenabrave projeta um total de 2,23 milhões de automóveis e comerciais leves vendidos em 2016, o que representa um encolhimento de 20% ante 2015 e um recuo de 22,5% nas vendas de caminhões e ônibus.

Mesmo diante da baixa demanda de serviços nos diversos contratos com as grandes montadoras, a **RACING** e **RCG** mostram-se uma empresa técnica e economicamente viável, capaz de manter uma série de postos de trabalhos diretos e indiretos neste período de turbulência.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

Com efeito, é exatamente nestes momentos de dificuldade conjuntural que uma empresa viável como a **RACING** e **RCG** necessitam de apoio do Poder Público, o que inclui o Judiciário, tornando-se possível, assim, a sua recuperação e o adimplemento para com todos os seus credores, pelo que espera a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado.

6. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO GRUPO ECONÔMICO

6.1 Nova composição societária

Conforme deliberação entre sócios e sociedades integrantes do **GRUPO RACING**, os sócios que eram integrantes das empresas **RACING** e **RCG**, não participam mais da composição da empresa **TEFA**.

O Grupo **RACING** foi subdividido em dois totalmente diferentes: **RACING** e **RCG**, e **TEFA**. As sociedades empresárias sempre se apresentaram ao mercado como dois grupos distintos. Isso porque seus credores, fornecedores e trabalhadores jamais fizeram qualquer confusão entre os distintos grupos de sociedades.

Cada empresa possui uma sede, corpo de funcionários com habilidades distintas, materiais e fornecedores com outras características, não se confundindo entre si em nenhum momento da cadeia produtiva.

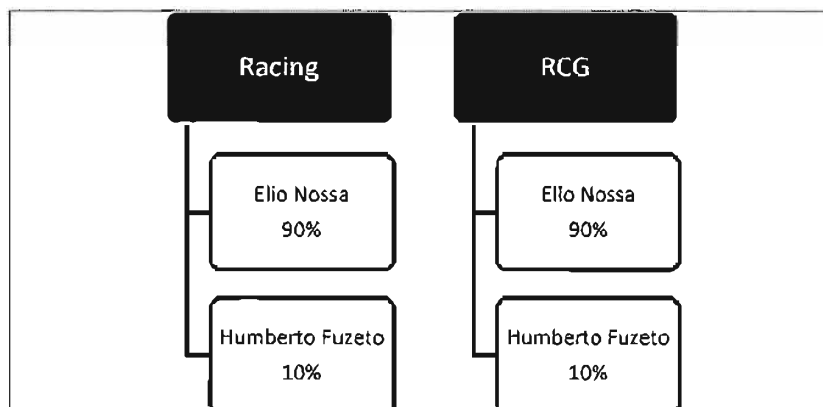
Nem mesmo os acionistas de ambos os Grupos são os mesmos.

Com relação à **RACING** e **RCG**, os sócios Élio Nossa Mendes e Humberto Fuzeto possuem 100% da participação acionária, situação totalmente diversa da **TEFA**, que é composta societariamente por **E.R.H** (sócia Rosângela Camargo), Rosângela Camargo e Arnaldo Correa.



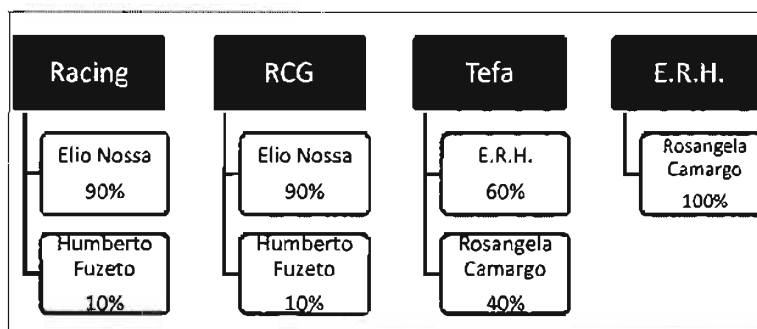
ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS



Ou seja, os sócios Élio Nossa Mendes e Humberto Fuzeto, não mais participam da **TEFA**, haja vista terem se retirado da Sociedade.

Quando se verifica os organogramas, percebe-se que a única relação entre as sociedades empresárias eram acionistas com pequena participação final em comum e sem poder de administração. E não há essa correlação umbilical narrada na inicial, sendo certo que os negócios de ambas não se misturam.



Desta forma, como há uma nova composição societária, as empresas entenderam como necessária a apresentação de um aditivo ao plano de recuperação judicial para cada empresa, haja vista a principal razão ser a administração diferente entre elas.

ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

6.2 Objetos sociais distintos

Além de não possuírem qualquer semelhança em sua composição societária, verifica-se igualmente que o objeto social de cada empresa não se confunde.

Conforme visto no histórico acima, a **RACING** possui como objeto social a atuação em serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de engenharia, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, locação de mão-de-obra temporária, instalação de equipamentos, etc.

A **RCG** tem como objeto social a organização logística do transporte de carga; carga e descarga; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Já a empresa **TEFA** possui como objeto social outro ramo de atuação na área automotiva, de fabricação de peças e acessórios para os sistemas motor, de marcha e transmissão, de freios, direção e suspensão de veículos automotores, atuando também na fabricação de peças de metal, alumínio.

Ou seja, nenhuma das funções da **TEFA** se confunde com os da **RACING e RCG**roup, não havendo qualquer interligação em suas atividades e objetos sociais.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

6.3 Credores Distintos

Inobstante a composição societária ter sido alterada há pouco tempo, essa mesma afirmação não pode ser feita com relação aos credores da empresa **TEFA** em distinção das empresas **RACING e RCG**.

A empresa **TEFA** possui poucos credores trabalhistas, bem como não existem credores de ambas empresas, sendo que o passivo da Recuperanda é praticamente metade do devido pela **RACING e RCG**.

Para que não restem dúvidas a respeito do prejuízo que os credores da **RACING e RCG** sofrerão por meio da apresentação de um plano único de recuperação, veja-se o quadro abaixo:

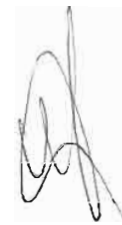
CLASSE	EMPRESA DEVEDORA	VALOR
QUIROGRAFÁRIO	RACING e RCG	R\$ 24.529.485,56
TRABALHISTA	RACING e RCG	R\$ 10.270.406,76

Ou seja, conclui-se pela diferença brutal de credores em número e valores das empresas **RACING e RCG**.

6.4 Patrimônios Distintos

Justamente porque têm realidades econômicas distintas que foram levadas em consideração pelos credores para a concessão do crédito é que tais empresas devem ser tratadas separadamente. É claro que essa circunstância foi estudada e observada pelos credores de cada uma dessas sociedades, antes da concessão dos créditos ou de qualquer outra contratação.

É fundamental que se separe de forma individualizada para cada uma dessas sociedades o procedimento de ativos para o pagamento do passivo



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

correspondente. Assim, será respeitado o direito daquele que possui originariamente crédito com uma determinada sociedade, de maneira que o patrimônio desta não seja pulverizado para o pagamento do passivo de outras sociedades em recuperação judicial.

A questão da separação de patrimônios é talvez a mais relevante dessa recuperação judicial. Não pode haver a confusão patrimonial entre as Recuperandas pelos simples fato de possuírem um mesmo controlador anterior. Nos grupos econômicos, cada sociedade preserva sua personalidade jurídica, e responderá, com seu patrimônio, pelas obrigações por ela assumidas.

No caso de apresentação de um PRJ único, por exemplo, sem que sejam analisadas as questões ora aventadas, corre-se o risco da venda de ativos e assunção de passivos pelas recuperandas com terceiros, em operações que poderão ser posteriormente desfeitas, em prejuízo de todos os envolvidos.

É por conta de tais considerações que a **RACING** e **RCG** apresentam o presente Plano Substitutivo Aditivo ao PRJ, pois individualizará seu passivo, seus credores e seus pagamentos de forma a não contaminar seus fornecedores com dívidas de terceiros.

7. LINHAS DE AÇÃO

Diante do quadro acima apontado, a **RACING** e **RCG** passaram a planejar sua reestruturação operacional e econômico-financeira, mediante a contratação de empresas de consultoria financeira e empresarial.

Esta recuperação judicial compõe uma das linhas de ação adotadas pela **RACING** e **RCG** para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

Alerte-se, todavia, que a referida crise não teve origem na falta de potencialidade e de viabilidade do negócio explorado pela sociedade empresárias requerentes. E é justamente pela sua indiscutível viabilidade que a administração tem envidado esforços para elaborar e implantar eficiente programa de reestruturação empresarial, inclusive com a contratação de consultorias especializadas.

A recuperação judicial é, portanto, um instrumento importante e indispensável neste procedimento de reerguimento empresarial. Além da repactuação de seus passivos, a suspensão das ações e execuções proporcionará considerável oxigenação de seus caixas, viabilizando não apenas o cumprimento do plano a ser proposto aos credores, como o restabelecimento de sua boa rentabilidade, inerente aos negócios explorados pelas sociedades empresárias.

E, além da recuperação judicial, a **RACING** e **RCG** já implantaram e implantarão, a curto prazo, as seguintes medidas: (i) plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional e melhoria dos processos para elevar as margens de contribuição; (ii) equacionamento do passivo tributário; e (iii) implantação imediata de controles financeiros, de custeio, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa.

Com a implantação destas medidas, projeta-se aumento paulatino do faturamento da **RACING** e **RCG**, o que certamente viabilizará sua recuperação.

Assim, para garantia da transparência, segurança e credibilidade aos parceiros e credores, apresenta, no momento processual atual, o Aditivo ao Plano de Recuperação que, ao mesmo tempo, viabilizará a continuidade das atividades e de sua função social, bem como atenderá o melhor interesse dos credores.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

E, para tanto, demonstrarão aos credores e ao juízo que os valores das empresas em funcionamento não só são superiores ao que seria obtido caso se decidissem liquidá-las, como, por igual, que sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos.

8. RELEVÂNCIA SOCIAL DA RACING E RCG

A **RACING** e **RCG** não possuem apenas uma relevância econômica, mas também social para a região onde atuam, pela geração empregos diretos e indiretos nas regiões.

Assim, além dos motivos econômicos e de manutenção dos postos de trabalho, verifica-se que a preservação da **RACING** e **RCG** também possui um forte escopo social e de desenvolvimento do município de Curitiba e filiais, o qual deve ser ponderado pelo Poder Judiciário e por todos os envolvidos no processo recuperacional.

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO.

9.1 Cenários para a Reestruturação

Tendo em vista a prioridade para recuperação da empresa, alguns cenários vêm sendo explorados, desde o pedido de Recuperação Judicial, para satisfazer as obrigações da empresa para com seus credores, incluindo:

- Continuidade das operações com reestruturação operacional e financeira: a companhia vem passando por uma reestruturação operacional, já em plena implementação, com a redução dos custos fixos, eliminação de produtos e categorias com margens negativas e simplificação de seus processos logísticos.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

O objetivo da reestruturação é implementar um modelo de negócio rentável e sustentável, com geração operacional de caixa positiva após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria reestruturação. A continuidade das operações permitirá a maior geração de valor patrimonial para os credores e partes interessadas.

O plano proposto a seguir busca otimizar estes cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas, de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores financeiros e acionistas.

9.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a **RACING** e **RCG**, através de sua Diretoria e das consultorias contratadas, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento fundamentado nas seguintes decisões estratégicas, entre outras:

Área comercial

- Reestruturação parcial da área comercial;
- Foco das atividades em serviços de maior rentabilidade;
- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Plano orçamentário de vendas ao final de cada ano;



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

- Desenvolvimento da visão comercial em total sinergia com a otimização e racionalização das células de produção industrial.

Área Administrativa

- Programa de redução do quadro funcional e de gasto com pessoal e horas extras e redução de despesas fixas;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: planos de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução do turnover e redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;

Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional;
- Adequação de prazos de pagamento de fornecedores e prazos de recebimento de clientes, buscando ajustar o ciclo financeiro e ciclo operacional;
- Implantação de um Plano Orçamentário, com acompanhamento sistemático do previsto e realizado e com revisões semestrais;
- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional;
- Desenvolver nas diversas áreas o foco em rentabilidade e administração de caixa.

Área Industrial



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

- Foco das atividades em serviços de maior rentabilidade;
- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Recuperação de fornecedores com preço mais competitivo;
- Avaliação para possível venda de máquinas, equipamentos e centro de custos que não fazem parte do novo planejamento, para geração de caixa para a operação, pagamento de dívidas e ou investimentos em atualização das células de serviço.

9.3 Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus credores, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - Associação com investidores estratégicos;

IV - Aumento de capital social;

V - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento parcial;

VI- Utilização de quaisquer ativos ociosos, sejam estes de propriedade da Recuperanda ou operados pela ela, para industrialização por encomenda;

VII- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; e

VIII - Emissão de valores mobiliários próprios ou de suas subsidiárias;

IX – Operações de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade;

X - Arrendamento da atividade produtiva da Recuperanda;e

XI – Criação de UPI para venda de ativos para interessados e pagamento antecipado aos credores.

9.3.1 Especificadamente - Transformação dos ativos das empresas RACING e RCG em uma unidade produtiva isolada (UPI) à posterior alienação, item XI.

Na trilha de soluções criadas no direito comparado, que de há muito adotara instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar "n" alternativas não colocadas em "*numerus clausus*" no artigo 50 – Lei 11.101/2005, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

Através de variados instrumentos, mecanismos e soluções, criou o legislador, formas de superação da crise da empresa recorrente ao juízo, sem a necessidade de destruí-la, como ocorria sob a legislação anterior.

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela **RACING e RCG**, no qual a empresa noticiou os custos elevados para manutenção da sua atividade produtiva e a consequente necessidade de (a) reduzir custos; (b) maximizar seu lucro, e/ou, em caso extremo; (c) encerrar as atividades econômicas desempenhadas, a Recuperanda foi procurada por agentes econômicos interessados em adquirir determinados centros de custos e contratos, em uma Unidade Produtiva Isolada – UPI.

Como noticiado no Plano de Recuperação Judicial apresentado, a manutenção das atividades da **RACING e RCG** tornou-se deficitária por conta da retração do mercado de venda de veículos automotores e caminhões, reclamando uma tomada de decisão imediata para a contenção de despesas, as opções eram: (a) redução da quase totalidade dos empregados e transferência para uma sede menor; (b) arrendamento da atividade produtiva, e/ou; (c) encerramento das atividades.

Com a propositura da recuperação judicial da **RACING e RCG**, apareceram agentes econômicos interessados na aquisição da Unidade Produtiva, desde que lhes fossem garantida a segurança jurídica necessária para realizar o investimento necessário nessa UPI.

Desse modo, diante do interesse na aquisição da **RACING e RCG**, a Recuperanda propõe a transformação de ativos em uma Unidade Produtiva



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

Isolada (UPI), desvinculando-a da sua atividade principal, para que seja alienada ao agente econômico interessado.

10. DOS CREDORES

Serão considerados como Credores, para efeitos do Plano, apenas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas no quadro de credores, refletido as alterações apuradas pelo Administrador Judicial e razão das divergências e habilitações de créditos apresentadas e ajustes necessários em razão de compensações realizadas.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores, cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que: (i) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de copia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

11. DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS

CREDORES

11.1 Da forma de pagamento de credores – Opção I



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

11.1.1 Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores Incontrovertidos - Classe I

11.1.1.1 Figuram nesta categoria os trabalhadores com valores incontrovertidos no processo de recuperação judicial da **RACING** e **RCG**, desde que seus créditos não estejam prescritos e que não tenham sido pagos por devedoras solidárias e subsidiárias.

11.1.1.2 O valor do crédito dos “Credores com Privilégio Especial – Trabalhista” será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) Carência de 12 (doze) meses;
- (ii) Correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial; e
- (iii) Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

11.1.1.3 O período de carência contar-se-á a partir da data da homologação do presente “PRJ”.

11.1.2 Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores controvertidos - Classe I – demandas solidárias ou subsidiárias.

11.1.2.1 Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído – ou não – da **RACING** e **RCG** e tenham ajuizado Reclamações Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

11.1.2.2 São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a **RACING** e **RCG**, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.

11.1.2.3 Os credores que demandarem verba controversa, terão seus créditos devidamente adimplidos em 72 (setenta e dois) meses consecutivos, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

11.1.2.4 Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 3% a.a. (três por cento ao ano), a correção incidirá após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial.

11.1.3 Dos créditos quirografários – Classe III

11.1.3.1 Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

11.1.3.2 O valor do crédito dos credores quirografários de "Categoria Geral" será objeto das seguintes condicionantes

- (i) Aplicação de deságio de 50 % (cinquenta por cento) do valor de face do crédito;
- (ii) Carência de 20 (vinte) meses para pagamento de principal e de juros;



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

(iii) Correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial;

(iv) Pagamento em 20 (vinte) parcelas semestrais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

11.1.3.3 O período de carência contar-se-á a partir da data da homologação do presente "PRJ".

11.2 Da forma de pagamento de credores – Opção II – POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI, item XI da proposta de meios de recuperação.

11.2.1 Esta opção será utilizada caso as empresas **RACING e RCG** obtenham sucesso em realizar a venda de UPI com ativos de sua titularidade.

11.2.1.1 caso a **RACING e RCG** obtenham sucesso em realizar a venda de UPI com ativos de sua titularidade, todo o valor recebido será vertido ao pagamento de credores trabalhistas, observados os prazos acima delineados.

11.3 – Procedimento para Alienação da UPI em Leilão

11.3.1 A UPI mencionada neste Plano será alienada por meio de leilão judicial, envelope fechado, observados os seguintes procedimentos:

(i) As propostas para aquisição da UPI serão feitas por meio de lances escritos, em duas vias, apresentados em envelopes



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

lacrados ao Juízo da Recuperação Judicial, prevalecendo o de maior valor, observado o Valor Mínimo de Venda cada UPI;

(ii) A alienação dos bens por leilão, via envelope fechado (art. 142, II), mostra-se mais atrativa para obtenção de maiores valores, por exigir que os interessados apresentem, já de início, suas melhores ofertas, sob pena de não lograrem êxito na aquisição dos bens em que estão interessados; e

(iii) A alienação via leilão preencherá os requisitos para a entrega de bens livres e desembaraçados aos adquirentes (art. 60, §1º), não havendo risco de sucessão, atraindo mais interessados em participar do certame.

11.4 Da não sucessão

11.4.1 A **RACING** e **RCG** pontuam desde já que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, na forma do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

11.5 Passivo Fiscal

11.5.1 O passivo fiscal e estadual da **RACING** e **RCG** será objeto de demanda judicial visando a obtenção de parcelamento ESPECIAL na forma do Artigo 68 da Lei 11.101/2005.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas", garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

RACING e RCG. Neste sentido, estão aqui contemplados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Recuperanda.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação, bem como a venda de UPI na forma do item XI dos meios de recuperação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a **RACING e RCG** atuam, aliado ao grande know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

13. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa **RACING e RCG** - em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à

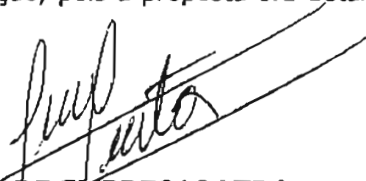


ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

Recuperação Judicial. Este Plano de Recuperação Judicial, demonstra que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados.

O presente plano, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, pois a proposta ora detalhada não agrega risco adicional.


ASSEJUR ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA


RACING AUTOMOTIVE LTDA


RCGROUP LOGISTICA TRANSPORTES S/A



ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

14. ANEXOS

ANEXO 01 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS;

ANEXO 02 – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO;

ANEXO 03 – ATA DE DESTITUIÇÃO DE DIRETORIA; e

ANEXO 04 – LISTA DE CREDORES TRABALHISTAS.

